



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

UMARI-CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Umari
Única discussão/votação 22/5/25
☒ Aprovado
☐ Desaprovado
Visto: _____

"JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 - PROCESSO Nº 07915/2021-6, DE RESPONSABILIDADE DA - EX-PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, DISCORDANDO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI (CE) no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará preleciona que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Umari/CE, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versa que "O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara".

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de UMARI, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE Nº 07915/2021-6 deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari - CE, exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que foi oferecida ampla defesa a referida mandatária;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de UMARI-CE, **por votação da maioria de seus membros**, concluiu por discordar do Parecer



Prévio das contas da EX-PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA,
exercício financeiro de 2020.

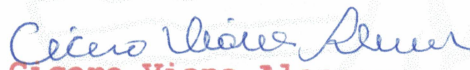
DECRETA,

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Ex-Prefeita Mirineide Pinheiro Moura, discordando, nessa parte, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.


Cicero Viana Alencar
Presidente - CFO


Klebson Pereira Izidro
Relatora - CFO


Gerivando Quaresma Andrade
Membro - CFO